



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO



DECISÃO Nº 52/2026 - GRUPO CCD-PPGZ (GRUPO DE TRABALHO)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Recife-PE, 11 de agosto de 2026.

O Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (PPGZ) da Universidade Federal Rural de Pernambuco, em sua 8ª Reunião Ordinária realizada no dia 04 de agosto de 2026, examinando o que consta no processo Nº 23082.021213/2026-55, enviado pela Coordenação do PPGZ, solicitando apreciação da proposta das NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA, MESTRADO E DOUTORADO, este conselho resolve, à luz do parecer do relator professor Valdson José da Silva e pela unanimidade de seus membros, ser de parecer favorável as referidas normas, que passam a vigorar após a sua aprovação na última instância na UFRPE.

(Assinado digitalmente em 12/08/2026 13:45)

CAMILLA MENDONCA SILVA
COORDENADOR CURS/POS-GRADUACAO - TITULAR
CZOO-CPPGSC (11.01.29.17.50)
Matrícula: ###036#4

(Assinado digitalmente em 12/08/2026 08:46)

CARLOS BOA VIAGEM RABELLO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
SPNR-DZ (11.01.13.09)
Matrícula: ###111#9

(Assinado digitalmente em 12/08/2026 10:27)

MARCELO DE ANDRADE FERREIRA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
SPR-DZ (11.01.13.10)
Matrícula: ###264#5

(Assinado digitalmente em 12/08/2026 14:17)

MARIA DO CARMO MOHAUPT MARQUES LUDKE
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DZ (11.01.13)
Matrícula: ###621#4

(Assinado digitalmente em 11/08/2026 13:00)

MARISTELA DUARTE DA SILVA D ANGELO
AUX EM ADMINISTRACAO
CZOO-CPPGSC (11.01.29.17.50)
Matrícula: ###953#7

(Assinado digitalmente em 12/08/2026 15:16)

VALDSON JOSE DA SILVA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
SFOR-DZ (11.01.13.08)
Matrícula: ###910#0

(Assinado digitalmente em 12/08/2026 08:04)

ANDRÉA SILVA MARQUES DE SOUZA
DISCENTE
Matrícula: 2024#####9

Processo Associado: 23082.021213/2026-55

Visualize o documento original em <https://sigs.ufrpe.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 52, ano: 2026, tipo: DECISÃO, data de emissão: 11/08/2026 e o código de verificação: 261c399072



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA



NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA MESTRADO E DOUTORADO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO E DURAÇÃO

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (PPGZ), mestrado e Doutorado, da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) tem o compromisso de formar recursos humanos qualificados para o exercício da Zootecnia em atividades técnico-científicas, de pesquisa, extensão e ensino superior na área da Zootecnia, com vistas ao atendimento das demandas da sociedade brasileira.

Artigo 2º - O PPGZ está vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PR PG), por meio da Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação (CPPG) e, para seu funcionamento, segue as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, às demais disposições estatutárias e regimentais da UFRPE, incluindo estas Normas Internas.

Artigo 3º - A estrutura administrativa do PPGZ é composta pela Coordenação, representada pelo Coordenador(a) e seu substituto(a) eventual; pelo Colegiado de Coordenação Didática (CCD) e pela Secretaria.

Parágrafo Único - A Coordenação do PPGZ tem seu apoio administrativo baseado na Secretaria do Programa.

Artigo 4º - A composição do CCD deve seguir as Normas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Acadêmicos da Universidade Federal Rural de Pernambuco vigentes.

Parágrafo 1º – Todos os representantes do CCD, exceto os membros natos têm seus respectivos suplentes.

Parágrafo 2º- Os representantes docentes permanentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Artigo 5º - O Coordenador(a) e seu substituto eventual são escolhidos entre os membros permanentes do programa, obedecendo às normas internas da UFRPE para escolha de coordenadores de programas, que inclui a consulta entre todos os docentes e discentes do PPGZ e nomeação pela Reitoria para um mandato de 2 (dois) anos, cabendo recondução por nova consulta aos membros discentes e docentes do programa.

Artigo 6º - As atribuições da coordenação e do CCD estão dispostas no Capítulo I do Regimento Geral da UFRPE, nas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação da UFRPE e nestas Normas Internas.

Artigo 7º - A fiscalização do cumprimento das Normas Internas do PPGZ cabe ao CCD do programa e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), por meio de sua Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Artigo 8º - O PPGZ está estruturado em 1 (uma) Área de Concentração: Zootecnia.

Artigo 9º - O tempo de duração do Mestrado e do Doutorado estão descritos nas Normas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Acadêmicos da Universidade Federal Rural de Pernambuco vigentes.

Parágrafo 1º - Em casos excepcionais, devidamente justificados, os prazos do Mestrado e do Doutorado, poderão ser dilatados conforme as Normas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Acadêmicos da Universidade Federal Rural de Pernambuco vigentes.

Parágrafo 2º - A solicitação de prorrogação, deverá ser solicitada pelo orientador(a) em até 45 dias de antecedência do prazo final do curso.

Parágrafo 3º - A solicitação de prorrogação, já deverá estar homologada pelo CCD antes do prazo final do curso.

Parágrafo 4º - Os alunos transferidos, de acordo com o Capítulo 6 Art. 44 das Normas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Acadêmicos da UFRPE vigentes, terão seu tempo contado a partir do ingresso em seu programa de origem.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Artigo 10 - O Corpo Docente do PPGZ será constituído majoritariamente por professores da UFRPE, ativos ou aposentados, credenciados, conforme descrito nos Art. 11 e 12 destas Normas Internas.

Parágrafo único - Poderão fazer parte do Corpo Docente professores de outras instituições de ensino superior do País ou do exterior, bem como pesquisadores ou técnicos nacionais ou estrangeiros com vínculo empregatício, obedecidos os critérios de titulação ou desempenho acadêmico do “caput” deste artigo, com a aprovação do CCD, até o limite de 30% do total do Corpo Docente Permanente.

Artigo 11 - Para se submeter ao credenciamento, o professor(a) deve atender aos critérios definidos pelo CCD, que considera os critérios de produção científica da área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros para o conceito subsequente ao conceito do programa, especialmente para os indicadores equivalente A1; Artigos em A1; em A1-A2 e em A1-A4, ao final de cada quadriênio de avaliação e outras exigências também poderão ser acrescentadas pelo CCD, as quais são estabelecidas a cada ciclo de credenciamento e reconhecimento por edital específico. O professor credenciado deverá ministrar no mínimo 60 horas de aula por ano no programa.

Parágrafo 1º - Para os novos professores ingressantes na condição de colaborador(a), o CCD poderá considerar, excepcionalmente, uma porcentagem de docentes de até 20% cuja produção científica não tenha atendido ao critério contido no “caput” do Art. 11, após apreciação pelo Programa, considerando outras exigências a serem definidas pela

comissão de credenciamento e credenciamento e aprovadas pelo CCD.

Parágrafo 2º - O credenciamento de docentes poderá ser formalizado da seguinte forma:

I – Via Edital de seleção, composto por Comissão Julgadora, de acordo com as Normas de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente dos Programas de Pós-Graduação da UFRPE.

Parágrafo 3º - O credenciamento de docentes poderá ser aprovado pelo CCD em qualquer tempo de interesse do programa, em consonância com o Artigo 11.

Artigo 12 - O credenciamento ou descredenciamento de qualquer membro do Corpo Docente deverá ser aprovado pelo CCD.

Parágrafo único - O CCD considerará para o credenciamento a demanda didática do programa, compatibilidade da formação acadêmica com as linhas de pesquisas do programa e os critérios estabelecidos no Art. 11.

Artigo 13 - O Docente Permanente do Programa que no último quadriênio não tenha atendido aos critérios do Art. 11 e demais critérios estabelecidos e aprovados pelo CCD para o novo credenciamento será descredenciado ou poderá ficar na condição de colaborador, desde que atingidos os indicadores estabelecidos para essa categoria docente.

Parágrafo 1º - A avaliação para descredenciamento será realizada a cada quadriênio, ocorrendo até o último semestre do último ano da avaliação quadrienal pela CAPES, ou por necessidade do PPGZ, a qualquer tempo, quando proposto pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento, pela Coordenação ou por qualquer membro do Programa, desde que avaliada e aprovada pelo CCD.

Parágrafo 2º - A mudança de professor(a) da categoria de Permanente para Colaborador(a), caso aconteça, deverá ser aprovada pelo CCD e não poderá ultrapassar o índice recomendado pelo Comitê de Área da Capes para esta categoria.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Artigo 14 - Serão admitidos como candidatos aos Cursos de Mestrado, os portadores de diploma de curso de Graduação; aos de Doutorado, os portadores de diploma de Mestre, obtidos em cursos na área ou afins, conforme definido pela Comissão de Seleção e homologado pelo CCD do Programa.

Parágrafo 1º - Será admitida a inscrição de candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado para concluintes de cursos de Graduação e de Mestrado, respectivamente, com apresentação de declaração de conclusão, incluindo a data prevista de conclusão, expedida pela Coordenação do Curso/Programa de origem do candidato.

Parágrafo 2º - São áreas afins do PPGZ: Agronomia, Biologia, Engenharia Agrícola, Engenharia Florestal, Engenharia de Pesca, Licenciatura em Ciências Agrícolas, Medicina Veterinária, e outras a critério do CCD do Programa, quando for o caso.

Artigo 15 - As inscrições para o processo seletivo serão feitas conforme estabelecido nas Normas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Acadêmicos da Universidade Federal Rural de Pernambuco vigentes e nestas Normas Internas.

Artigo 16 - Ao CCD do PPGZ caberá a homologação do resultado final do processo seletivo.

Artigo 17 - Cabe ao CCD, antes de cada processo seletivo, designar Comissão de Seleção, composta por três docentes titulares e três suplentes indicados pela Coordenação, respeitando-se a abrangência do processo seletivo.

Artigo 18 - Os candidatos(as) serão selecionados considerando-se a avaliação do *Curriculum vitae*; histórico escolar da graduação para candidatos ao Mestrado e histórico de Mestrado, no caso de candidatos ao curso de Doutorado. Poderá ser adotada como etapa do processo, para ambos os cursos: prova na área de conhecimento e ou apresentação de projeto de pesquisa e ou interpretação de texto técnico-científico em língua inglesa.

Parágrafo 1º - Cada processo seletivo terá edital específico que definirá os pesos e critérios de seleção para cada uma das etapas.

Parágrafo 2º - A Comissão de Seleção encaminhará à Coordenação do PPGZ relatório do processo seletivo indicando a nota e a situação (classificado ou desclassificado) de cada candidato.

Parágrafo 3º - O Programa não tem responsabilidade de garantir, com obrigatoriedade, bolsa de estudo ao candidato selecionado.

Artigo 19 - O CCD poderá, a critério do programa, abrir vagas para alunos(as) especiais, desde que se inscrevam e atendam aos critérios do processo seletivo para alunos especiais e exista disponibilidade de vagas em disciplinas.

Parágrafo 1º - Para as vagas de aluno especial, poderão se inscrever apenas os que atendam ao Art. 14 e os demais critérios estabelecidos no Edital específico.

Parágrafo 2º - O resultado final da seleção deverá ser homologado pelo CCD.

Parágrafo 3º - O aluno especial poderá cursar no máximo dois períodos letivos e se matricular, no máximo, em 2 (duas) disciplinas por período letivo, totalizando o máximo de 4 (quatro) disciplinas cursadas na condição de aluno especial.

Parágrafo 4º - Aplicar-se-ão ao aluno especial as mesmas normas dos alunos regulares com relação à frequência e à avaliação do aproveitamento.

Artigo 20 - A inscrição de alunos estrangeiros e portadores de diplomas emitidos no exterior serão regidas conforme Normas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Acadêmicos da Universidade Federal Rural de Pernambuco vigentes.

Artigo 21 - O programa também poderá receber alunos(as) estrangeiros(as) mediante a seleção regular ofertada pela UFRPE, atendendo a legislação vigente.

Parágrafo Único - Poderão cursar o Mestrado e o Doutorado alunos(as) estrangeiros(as) selecionados por convênios já existentes ou estabelecidos entre instituições reconhecidas como CAPES, OEA, CNPq, IES Federais e outras, devendo as vagas para os alunos(as) selecionados(as) serem homologadas pelo CCD do programa.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 22 - A oferta de bolsas pelo PPGZ aos alunos(as) selecionados estará na dependência da disponibilidade das bolsas vinculadas ao Programa oriundas das agências de fomento (CAPES, CNPq e FACEPE) e até da própria UFRPE, caso venha ofertar.

Artigo 23 - A distribuição das cotas de bolsas CAPES aos alunos(as) ingressantes e aos que já estão no programa, mas sem bolsa, ficará a cargo da Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo (CGBE), cuja composição deverá obedecer a normativa que rege a gestão de bolsas de estudo (CAPES) do(a)s discentes de mestrado e doutorado regularmente matriculado(a)s em Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* acadêmicos da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Artigo 24 - Caberá à CGBE, além de cumprir os critérios para concessão de bolsas estabelecidos pelas agências de fomento e pelo CCD, seguir a normativa que rege a gestão de bolsas de estudo (CAPES) do(a)s discentes de mestrado e doutorado regularmente matriculado(a)s em Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* acadêmicos da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Artigo 25 - Perderá a condição de bolsista, o(a) aluno(a) que:

- a) deixar de atender aos critérios de concessão de bolsas estabelecidos pelas agências de fomento e pelo CCD;
- b) obtiver nota igual ou menor 6 (equivalente a conceito “D” em qualquer Disciplina cursada), conforme conceitos estabelecidos nas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRPE;
- c) obtiver rendimento acadêmico igual ou inferior 3,0 a partir da conclusão do segundo semestre do curso;
- d) solicitar trancamento de matrícula no Programa;
- e) completar 24 (vinte e quatro) meses de Curso, para o Mestrado, e 48 meses para o Doutorado, que inclui os períodos de trancamento de matrícula, quando existirem.

Artigo 26 - A distribuição de bolsas ficará a cargo da CGBE, baseada nos critérios estabelecidos pelas agências e CCD e na disponibilidade. A comissão cuidará do cumprimento dos critérios de concessão de bolsas pelo PPGZ, podendo, inclusive, sugerir novos critérios que devem ser apreciados e homologados pelo CCD.

Artigo 27 - O acompanhamento de todos os (as) alunos (as) matriculados no PPGZ será

pela avaliação semestral do relatório (modelo anexo) de atividades entregue a coordenação e avaliado pelo CGBE.

Artigo 28 - Conforme a avaliação do relatório o aluno(a), o mesmo poderá perder a bolsa quando considerado insuficiente.

Artigo 29 - A ausência de entrega do relatório dentro do prazo determinado, ou o relatório considerado insuficiente, ocasionará em perda de bolsa pelo bolsista. Em caso de discente não bolsista, perderá a prioridade em receber a bolsa, quando houver disponibilidade.

Artigo 29 - O prazo máximo de concessão de bolsas para o aluno(a) de Mestrado será de 24 meses e o aluno(a) de Doutorado terá prazo máximo de 48 meses.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO E DO PROJETO DE PESQUISA

Artigo 30 - Cada aluno (a) terá um Orientador (a), que deve ser indicado e homologado pelo CCD.

Parágrafo 1º - A definição do Orientador (a) deverá ser feita, preferencialmente, antes da primeira matrícula, não devendo ultrapassar o final do primeiro período letivo.

Parágrafo 2º - Para orientar alunos de doutorado, o docente deverá ter concluído orientação de duas dissertações de Mestrado, nas quais os alunos foram aprovados.

Artigo 31 - Cabe ao Orientador(a):

- a) indicar o Comitê de Orientação do discente conforme as Normas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Acadêmicos da Universidade Federal Rural de Pernambuco vigentes;
- b) organizar e acompanhar o Plano Individual de Estudo do aluno(a);
- c) estabelecer e acompanhar as atividades acadêmicas do orientando(a);
- d) auxiliar e participar na elaboração do Projeto de Pesquisa da Dissertação ou Tese;
- e) estimular o(a) aluno(a) na participação de eventos técnico-científicos;
- f) incentivar o(a) aluno(a) para publicação de trabalhos científicos;
- g) orientar na elaboração da Dissertação ou Tese;
- h) acompanhar o(a) aluno(a) na disciplina Seminários e presidir as bancas examinadoras do Exame de Qualificação, da defesa da Dissertação ou da Tese.

Artigo 32 - A mudança de Orientador (a) poderá ser solicitada ao CCD, tanto pelo aluno (a) ou pelo(a) Orientador(a), a qualquer tempo, conforme as Normas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Acadêmicos da Universidade Federal Rural de Pernambuco vigentes.

Parágrafo 1º - O nome do novo orientador(a), que pode ser indicação do ex-orientador ou do aluno(a), ou ainda do CCD, será avaliado e aprovado pelo CCD.

Parágrafo 2º - Em havendo mudança de orientador(a), o projeto de pesquisa somente será mantido com a concordância expressa do ex-orientador.

Parágrafo 3º - Em caso de mudança de projeto, o(a) aluno(a) deverá encaminhar novo projeto em até 03 (três) meses após tal mudança de orientação.

Artigo 33 - A quantidade de coorientadores por discente deverá observar as Normas Vigentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Acadêmicos da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Parágrafo 1º - Os nomes dos coorientadores serão indicados pelo orientador(a), apreciados e aprovados pelo CCD, que expedirá Portaria do Comitê de Orientação, cuja presidência caberá ao orientador(a).

Parágrafo 2º - Os nomes dos coorientadores deverão ser indicados no momento de envio do Projeto de Pesquisa, em formulário próprio.

Parágrafo 3º - Cabe ao coorientador(a) auxiliar o orientador nas atribuições deste último descritas nas alíneas de b a h do Art. 29, bem como substituí-lo na presidência da disciplina Seminário e bancas de Defesa de Exame de Qualificação, Dissertação ou Tese.

Artigo 34 - Cada aluno(a) deverá apresentar ao CCD, para apreciação e aprovação, um Projeto de Pesquisa que deverá desenvolver para a sua Dissertação ou Tese, que será avaliado pela Comissão de Pesquisa do Departamento de Zootecnia e a avaliação submetida ao CCD do PPGZ para apreciação e homologação, atendidas todas as exigências da Comissão de Pesquisa.

Parágrafo 1º - O prazo de entrega do Projeto de Pesquisa deverá ser até o limite máximo de 08 (oito) meses da primeira matrícula do(a) aluno(a), devendo ser aprovado conforme prazo definido nas Normas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Acadêmicos da Universidade Federal Rural de Pernambuco vigentes.

Parágrafo 2º - O tema do Projeto de Pesquisa que será desenvolvido na Dissertação ou Tese será escolhido pelo Orientador(a), devendo estar contido nas linhas de pesquisa do PPGZ.

Parágrafo 3º - O Projeto de Pesquisa deverá obedecer ao padrão estabelecido pelo Instituto YPÊ.

Parágrafo 4º - Em havendo necessidade, o orientador poderá indicar a substituição do projeto aprovado por outro, devendo, do mesmo modo, ser apreciado pela Comissão de Pesquisa do Departamento de Zootecnia e aprovado pelo CCD.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO NA DISCIPLINA E NO PROGRAMA

Artigo 35 - A matrícula dos candidatos(as) selecionados e dos alunos especiais será realizada conforme o calendário acadêmico, via Sistema de Registro Acadêmico.

Parágrafo 1º - A matrícula será condicionada à classificação e ao cumprimento de todos os requisitos para a conclusão da Graduação ou do Mestrado, até a data de realização da matrícula.

Parágrafo 2º - Os alunos(as) regulares devem renovar semestralmente a matrícula; caso contrário, serão desligados.

Parágrafo 3º - Para o aluno(a) de Mestrado a matrícula no terceiro semestre letivo do Curso somente será efetivada se o projeto de pesquisa tiver sido aprovado pelo CCD.

Parágrafo 4º - Para o aluno(a) de Doutorado a matrícula no quarto semestre letivo do Curso só será efetivada se o projeto de pesquisa tiver sido aprovado pelo CCD.

Parágrafo 5º - Os alunos(as) que já concluíram os créditos devem se matricular,

obrigatoriamente, em Atividade de Pesquisa ou se estiverem no último semestre de curso devem se matricular em Trabalho de Dissertação ou Tese, se aluno de Mestrado e Doutorado, respectivamente.

Artigo 36 - O trancamento ou alteração de matrícula (acréscimo, cancelamento ou substituição de disciplinas) poderão ser realizados pelo aluno(a), com a anuência do orientador, e obedecidos os prazos regimentais e as Normas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Acadêmicos da Universidade Federal Rural de Pernambuco vigentes.

Artigo 37 - O trancamento de matrícula deverá ser solicitado via Sistema de Registro Acadêmico, que deverá ser homologado pelo orientador(a) do discente ou Coordenação do PPGZ, sendo esse período contado para o prazo de integralização do curso.

Parágrafo Único - Não será permitido o trancamento da matrícula no Programa ao aluno que:

- a) esteja cursando o primeiro período letivo;
- b) esteja no período de prorrogação, previsto no Art. 9º.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I

DO REGIME DIDÁTICO

Artigo 38 - A estrutura curricular do PPGZ é composta pelo conjunto de disciplinas ofertadas regularmente pelo Programa e por outros Programas de Pós-Graduação da UFRPE de interesse do PPGZ.

Parágrafo 1º - As Disciplinas Estágio Docência I, II e III são obrigatórias para os bolsistas CAPES, cabendo ao aluno de Mestrado cursar pelo menos uma e ao de Doutorado pelo menos duas, segundo Normas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Acadêmicos da Universidade Federal Rural de Pernambuco vigentes.

Parágrafo 2º - As normas para realização do Estágio Docência serão aquelas determinadas nas Normas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Acadêmicos da Universidade Federal Rural de Pernambuco vigentes.

Artigo 39 - Caberá ao(s) professor(es) responsável (eis) pelas disciplinas estabelecer a forma de aproveitamento e avaliação, que será expressa conforme as Normas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Acadêmicos da Universidade Federal Rural de Pernambuco vigentes.

Artigo 40 - O desligamento do(a) aluno(a) por insuficiência de rendimento obedecerá ao previsto nas Normas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Acadêmicos da Universidade Federal Rural de Pernambuco vigentes.

Parágrafo Único - Os professores deverão preencher no Sistema de Registro Acadêmico o resultado da avaliação das disciplinas dentro do prazo estabelecido pelo calendário acadêmico da Pós-Graduação.

Artigo 41 - O aluno(a) poderá, com autorização do CCD, cursar disciplinas ou realizar atividades de pesquisa fora da sede da UFRPE, no Brasil ou no exterior, em instituições que ofertem Programas de Pós-Graduação ou de pesquisa, obedecidas as Normas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Acadêmicos da Universidade Federal Rural de Pernambuco vigentes.

Artigo 42 - Os alunos(as) do PPGZ terão obrigatoriedade de fazer exames de suficiência em idiomas estrangeiros.

Parágrafo 1º - Os alunos(as) do Mestrado prestarão exame na língua inglesa e para os alunos de Doutorado, será exigida a língua inglesa e o espanhol.

Parágrafo 2º - Os alunos(as) de Mestrado e Doutorado deverão comprovar Proficiência conforme as Normas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Acadêmicos da Universidade Federal Rural de Pernambuco vigentes.

Parágrafo 3º - Para os alunos(as) estrangeiros(as) de Mestrado ou Doutorado será exigido o exame da língua portuguesa e outra língua, conforme as Normas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Acadêmicos da Universidade Federal Rural de Pernambuco vigentes.

Parágrafo 4º - Os alunos(as) de Mestrado e Doutorado terão que prestar, pela primeira vez, o exame antes do início do terceiro período letivo. Os alunos do Doutorado somente poderão realizar o Exame de Qualificação após a aprovação no exame de línguas.

Parágrafo 5º - Serão dispensados do exame de língua inglesa para os alunos(as) de Mestrado e espanhol ou inglês para o de Doutorado, quando for o caso, conforme as Normas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Acadêmicos da Universidade Federal Rural de Pernambuco vigentes.

Parágrafo 6º - O aluno(a) que não obtiver o conceito aprovado deverá repetir o exame até sua aprovação, tendo o limite para esta aprovação o quarto período letivo no curso, para os alunos de Mestrado e até o 6º período para os alunos de Doutorado, exceto no caso do aluno de Doutorado, desde que o aluno não tenha solicitado exame de qualificação, pois esta solicitação requer que o aluno já tenha sido aprovado no exame de suficiência em língua estrangeira.

Artigo 43 - Será desligado do PPGZ o aluno(a) que:

a) Não cumprir os requisitos estabelecidos Normas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Acadêmicos da Universidade Federal Rural de Pernambuco vigentes.

Parágrafo 1º - comprovado plágio ou conteúdo majoritariamente gerado por Inteligência Artificial na apresentação de projeto de pesquisa, do exame de qualificação ou defesas de Dissertação e Tese, perante a Banca Examinadora. Neste caso, o(a) discente não tem direito a reintegração mencionada no Artigo 42.

Parágrafo 2º - O desligamento precisará ser apreciado e homologado pelo CCD, em processo específico, e comunicado ao DRCA para efeito do devido registro.

Parágrafo 3º - Ao aluno(a) será dada ciência da decisão do colegiado para seu conhecimento.

Artigo 44 - O PPGZ poderá reintegrar ex-alunos que tenham sido desligados do Programa, conforme as Normas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Acadêmicos da Universidade Federal Rural de Pernambuco vigentes.

Parágrafo Único - A reintegração deverá ser solicitada por meio de processo, que incluirá, obrigatoriamente, cópia da decisão do CCD do desligamento, atendimento pelo solicitante de todos os requisitos exigidos para titulação e apresentar a Dissertação ou Tese ao CCD, conforme Artigo 52 deste Regimento.

CAPÍTULO VII
SEÇÃO II
DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Artigo 45 -O PPGZ utiliza o sistema de créditos para integralização curricular, onde cada 15 horas/aula corresponde a um crédito.

Artigo 46 - Os alunos(as) de Mestrado terão que cumprir o mínimo de 24 créditos, a serem obtidos em disciplinas, além da Dissertação, equivalente a 16 créditos, totalizando 40 créditos.

Artigo 47 - Os alunos(as) de Doutorado terão que cumprir o mínimo de 48 créditos obtidos em disciplinas, além da Tese, equivalente a 22 créditos, totalizando 70 créditos.

Parágrafo Único - Os créditos obtidos no Curso de Mestrado poderão ser aproveitados para o Curso de Doutorado em número máximo de 24.

Artigo 48 - O CCD do PPGZ poderá aceitar créditos de Programas de Pós-Graduação obtidos em outras universidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as Normas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Acadêmicos da Universidade Federal Rural de Pernambuco vigentes.

Parágrafo 1º - Os critérios para o aproveitamento de crédito estão definidos nas Normas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Acadêmicos da Universidade Federal Rural de Pernambuco vigentes.

Parágrafo 2º - Disciplinas aproveitadas da mesma instituição, na área de Zootecnia e ou na linhas de pesquisa, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos, não computados para o cálculo da média geral, e receberão o conceito “INCORPORADO”.As disciplinas a serem aproveitadas devem ser, prioritariamente, correspondentes a linha de pesquisa a qual o aluno realiza o curso.

Artigo 49 - Será permitida a transferência de alunos(as) oriundos de outros Programas de Pós-Graduação para a UFRPE, desde que atendam as Normas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Acadêmicos da Universidade Federal Rural de Pernambuco vigentes.

CAPÍTULO VIII
DOS SEMINÁRIOS,
EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DAS DISSERTAÇÕES E TESES
DA NATUREZA E DEFESA

Artigo 50 -As disciplinas Seminário I e II serão ofertadas semestralmente e obrigatórias, as duas, para os alunos(as) de Mestrado e Doutorado, inclusive a frequência.

Parágrafo 1º- A disciplina Seminário I tratará da apresentação do Projeto de Pesquisa do aluno ou revisão bibliográfica relativa ao projeto de Dissertação ou Tese, quando este já foi executado antes do cumprimento da disciplina, enquanto a disciplina Seminário II

versará, obrigatoriamente, sobre a apresentação dos resultados parciais ou totais da Dissertação ou Tese.

Parágrafo 2º - A apresentação de Seminário consistirá de duas etapas:

- a) Exposição oral terá tempo máximo de 30 (trinta) minutos para as disciplinas Seminário I e II;
- b) A segunda fase é de arguição pelo avaliador e facultada a palavra aos participantes da sessão e terá prazo máximo de 20 minutos.

Parágrafo 3º - As normas das disciplinas de Seminários serão definidas em regimento próprio.

Artigo 51 - O aluno(a) de Doutorado do PPGZ será submetido a um Exame de Qualificação a ser solicitado até o final do terceiro ano do curso.

Parágrafo 1º - O aluno(a) somente poderá se submeter ao Exame de Qualificação após a conclusão de créditos em disciplinas, aprovação no Exame de Suficiência em Idiomas Estrangeiros e apresentação do Seminário I.

Parágrafo 2º - Para o Exame de Qualificação, o orientador fará solicitação ao CCD sugerindo a banca examinadora, que deve incluir o orientador como presidente e mais quatro titulares e pelo menos dois suplentes.

Parágrafo 3º - O CCD apreciará a solicitação, podendo alterar a composição da banca, seguindo-se a homologação, expedição de Portaria pela Coordenação e comunicação aos membros da banca constantes na Portaria.

Parágrafo 4º - O Exame de Qualificação terá duas etapas, sendo a primeira a avaliação escrita, a critério dos examinadores e, finalizada esta, o exame oral de conhecimentos.

Parágrafo 5º - O Exame de Qualificação será realizado em regime fechado, contando apenas com a presença do Doutorando e da Banca Examinadora.

Parágrafo 6º - Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o Doutorando que obtiver aprovação por todos os examinadores, registrando-se o resultado em ata própria.

Parágrafo 7º - Em caso de reprovação no Exame de Qualificação, o aluno(a) terá uma segunda oportunidade para novo exame, em um prazo máximo de seis meses após a primeiro exame de qualificação.

Parágrafo 8º - Na segunda oportunidade, o Doutorando repetirá integralmente as etapas do Exame de Qualificação.

Parágrafo 9º - Em o aluno(a) não realizando o Exame de Qualificação dentro do prazo máximo na primeira ou segunda oportunidade, será considerado reprovado, sendo o registro, também, feito em ata própria.

Artigo 52 - Os alunos(as) de Mestrado e Doutorado do PPGZ serão submetidos à defesa de Dissertação ou Tese, respectivamente, no prazo mínimo de um ano para Mestrado e dois anos para Doutorado e prazo máximo de 30 meses para Mestrado e 54 meses para Doutorado.

Parágrafo 1º - O aluno(a) somente poderá se submeter à defesa de Dissertação ou Tese se tiver concluído todos os créditos em disciplinas, aprovação no Exame de Suficiência em Idiomas Estrangeiros e apresentação do Seminário I e II, no caso de Mestrado, e, para o

aluno de Doutorado, os que concluírem todos os créditos em disciplinas, aprovação no Exame de Suficiência em Idiomas Estrangeiros, Aprovação no Exame de Qualificação e apresentação dos Seminários I e II.

Parágrafo 2º - Para a Defesa de Dissertação ou Tese, o orientador(a) fará solicitação ao CCD, com entrega de uma versão, sugestão da data, horário da defesa e de nomes, todos com doutorado, para compor a banca examinadora, que deve incluir, para o Mestrado, o orientador(a) como presidente e mais dois titulares, pelo menos dois suplentes; sendo que entre os titulares e suplentes deverá constar pelo menos um examinador externo ao Programa. E, para o Doutorado, a sugestão deve incluir o orientador(a) como presidente e mais quatro titulares, dois suplentes, sendo que entre os titulares e suplentes deverá constar pelo menos um examinador externo ao Programa e outro externo à instituição.

Parágrafo 3º - Além da solicitação, o orientador(a) deverá cadastrar a banca no Sistema de Registro Acadêmico da UFRPE, com posterior homologação no referido Sistema pelo(a) coordenador(a) do PPGZ.

Parágrafo 4º - O CCD apreciará a solicitação, podendo alterar a composição da banca examinadora, seguindo-se a homologação, expedição de Portaria pela Coordenação e comunicação aos membros da banca constantes na Portaria.

Artigo 53 - A Dissertação ou Tese, quanto a sua organização e apresentação, deverá observar as Normas estabelecidas pelo PPGZ.

Artigo 54 - A Dissertação ou Tese a ser defendida pelo aluno(a) será baseada em Projeto de Pesquisa desenvolvido pelo aluno e aprovado pelo CCD e será realizada em sessão pública.

Parágrafo 1º - Em caso de impedimento do orientador(a), assumirá a presidência da banca examinadora, um dos membros do Comitê de Orientação e, na impossibilidade destes, o membro mais antigo do magistério que componha a banca.

Parágrafo 2º - Um suplente participará da banca no impedimento de um dos examinadores.

Parágrafo 3º - Fica facultada a realização da sessão de defesa com participação de examinadores por videoconferência.

Artigo 55 - A sessão de defesa da Dissertação ou da Tese consistirá de duas etapas, sendo a primeira a exposição oral pública pelo aluno, com tempo máximo de 40 (quarenta) minutos e a segunda será a etapa da arguição pública pela banca examinadora, com duração máxima de 40 (quarenta) minutos por avaliador.

Artigo 56 - Cada avaliador (a) da defesa da Dissertação ou da Tese fará seu julgamento e expressará sua avaliação atribuindo os conceitos: Aprovado ou Reprovado, considerando-se aprovada a Dissertação ou Tese quando o conceito Aprovado for atribuído pela maioria dos examinadores.

Parágrafo 1º - Havendo necessidade de reformulação e ou correções sugeridas recomendadas pela banca examinadora, o aluno(a) terá prazo máximo de dois meses (60 dias), a partir da data da defesa, para efetuar as correções e entregar a Dissertação ou Tese corrigida com os demais documentos necessários.

Parágrafo 2º - O prazo de dois meses poderá ser estendido por mais um mês, desde que solicitado pelo aluno(a) com antecedência de 15 dias antes de expirar os dois meses

concedidos, com anuência do orientador, devidamente justificada a necessidade de prorrogação e aprovado pelo CCD.

Parágrafo 3º - Passados dois meses da data da defesa, mais o tempo de prorrogação, quando for o caso, a Coordenação do PPGZ não receberá mais a Dissertação ou Tese e o aluno perderá o direito a receber o diploma.

Parágrafo 4º - Será exigida declaração de revisor da Dissertação ou da Tese (profissional formado em Letras), com assinatura original e cópia do diploma do revisor.

Parágrafo 5º - Será exigida formatação da Dissertação ou da Tese conforme as Normas para Elaboração de Dissertação e Tese do PPGZ.

Artigo 57 - O aluno(a) deverá encaminhar à coordenação do PPGZ uma cópia da redação final da Dissertação ou Tese, em meio digital.

CAPÍTULO IX DOS TÍTULOS, CERTIFICADOS E DECLARAÇÕES

Artigo 58 - Para ter direito ao título de Mestre ou Doutor em Zootecnia, faz-se necessário atender às seguintes exigências:

- a) completar o número mínimo de créditos em Disciplinas;
- b) ser aprovado em Exame de Proficiência em língua estrangeira e em língua portuguesa, quando estrangeiro;
- c) ser aprovado em Exame de Qualificação, no caso de doutorado;
- d) ser aprovado na defesa da Dissertação (Mestrado) ou Tese (Doutorado);
- e) comprovar o envio de pelo menos 1 (um) artigo (Mestrado) para publicação em revista científica na classe percentil A1, A2, A3 e A4 na Web of Science ou Scopus e 2 (dois) artigos (Doutorado) para publicação em revista na classe percentil A1, A2, A3 e A4, sendo obrigado pelo menos um na classe percentil A1, A2 e A3 na Web of Science ou Scopus até nova alteração, em função das métricas da Área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros e decisão do CCD do PPGZ. O envio dos referidos artigos deve ser até 90 dias após a data da defesa.
- f) encaminhar a versão final da Dissertação ou Tese no prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 56 dessas Normas Internas.

Artigo 59 - Os certificados de conclusão de Mestrado e Doutorado serão emitidos pela PRPG e os Diplomas de Mestrado e Doutorado em Zootecnia serão emitidos pelo DRCA.

Artigo 60 - A Coordenação do PPGZ poderá emitir Declarações de diversas naturezas, quais sejam:

- a) Declaração de vínculo como aluno(a) regular ou especial do PPGZ;
- b) Declaração da condição de bolsista;
- c) Declaração de aprovação em Exame de Qualificação;
- d) Declaração de defesa e aprovação de Dissertação ou Tese;
- e) Declaração de cumprimento das exigências para obtenção do título de Mestre ou Doutor.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 61 - Os casos omissos nestas Normas Internas serão apreciados pelo CCD do

PPGZ, podendo ser submetidos à apreciação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE e pelo próprio CEPE.

Artigo 62 - Para efeito de recursos, às Decisões da Coordenação do PPGZ caberá recurso para o CCD e deste caberá recurso à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE/UFRPE e ao próprio CEPE e, em último caso, ao Conselho Universitário.

Artigo 61 - As Normas Internas do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia Mestrado e Doutorado foram elaboradas com base na Resolução CEPE/UFRPE Nº 942, de 14 de outubro de 2025, que aprova alteração das Normas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Acadêmicos da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Artigo 63 - A política de ações afirmativas para pessoas negras (pardas e pretas), indígenas, pessoa com deficiência e equidade de gênero obedecerá a resolução Nº 444/2022 CEPE-UFRPE, bem as Normas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Acadêmicos da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Artigo 64 - Revoguem-se as disposições em contrário.